



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO **Sistema de Registro de Preços – SRP**

CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP), QUE TEM POR OBJETIVO O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DE RAÇÃO PARA PEIXES, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DOS PEIXES NATIVOS DA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO, PRODUZIDOS NO CENTRO INTEGRADO DE RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA DO GORUTUBA – 1ª/CIG, VISANDO A RECOMPOSIÇÃO DA ICTIOFAUNA NATIVA E APOIO A PRODUÇÃO DE PEIXES NAS UNIDADES DEMONSTRATIVAS DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS DE PISCICULTURA, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

NOVEMBRO/ 2023

ÍNDICE

1. OBJETO.....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS.....	5
4. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO	5
5. LOCAL DE ENTREGA	5
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA.....	6
8. PROPOSTAS DE PREÇOS.....	7
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	8
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA.....	8
11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS	9
12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	9
13. REVISÃO DOS PREÇOS.....	9
14. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS	10
15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	11
16. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12
17. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	12
18. GARANTIA DOS MATERIAIS	13
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
20. MATRIZ DE RISCO	15
21. CONDIÇÕES GERAIS	15
22. ANEXOS.....	15

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Estabelecimento de normas, critérios e condições necessárias à realização de licitação visando a constituição de Sistema de Registro de Preço objetivando o fornecimento, transporte, carga e descarga de ração para peixes, destinados a alimentação dos reprodutores e alevinos de peixes nativos da bacia do Rio São Francisco, produzidos no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba – 1ª/CIG e utilizados no programa de peixamento, visando a recomposição da ictiofauna nativa e manutenção dos estoques pesqueiros em Unidades Demonstrativas de produção de peixe nos Arranjos Produtivos Locais de piscicultura, na região de atuação da 1ª Superintendência Regional, no estado de Minas Gerais.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

EDITAL – Documento pelo qual a Codevasf divulga o objeto a ser licitado e a minuta do contrato, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado.

BEM COMUM - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

CIRPA GORUTUBA - 1ªCIG - Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba - Unidade da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF.

GERÊNCIA REGIONAL DE REVITALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL – 1ª/GRR – Unidade da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos objetos deste Termo de Referência.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada na cidade de Montes Claros / Minas Gerais, em cuja jurisdição territorial localiza-se os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa que participa do certame licitatório.

CATMAT/CATSERV – São módulos do SIASG, denominado Sistema de Catalogação de Materiais e Serviços, onde são realizadas a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e a licitante vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambos com relação aos fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP - procedimento especial de licitação, que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão, único do gênero, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

IRP – INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – procedimento preliminar à realização do certame licitatório em que o órgão licitador torna pública sua intenção de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preço, abrindo-se assim oportunidade para que outros órgãos governamentais possam utilizar o processo do órgão licitador para adquirir bens e serviços de mesma natureza.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – instrumento firmado entre o órgão licitador e a empresa que participou da disputa licitatória e que tenha sido classificada, onde assumem compromissos para o fornecimento de bens e serviços, em conformidade com as condições, preços e prazos registrados no SRP – Sistema de Registro de Preços.

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – empregado da CODEVASF formalmente designado responsável por gerenciar a ata de registro de preços durante seu período de validade.

FISCAL – empregado da CODEVASF formalmente designado que irá atuar na fiscalização do contrato a ser firmado com as licitantes com as quais a CODEVASF firmou a Ata de Registro de Preços – ARP.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

3. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 3.1. As rações ora licitadas são aquelas cujas especificações técnicas e quantitativos estão descritos na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS MÁXIMOS (ANEXO II) integrante deste Termo de Referência, a serem observados criteriosamente pelas licitantes.
- 3.2. As rações ofertadas deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou pirateados, sob pena de desclassificação da proposta e/ou do não recebimento dos mesmos quando de suas entregas.
- 3.3. As rações ora licitadas devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

4. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

- 4.1. **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores www.gov.br/compras. Lei 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019
- 4.2. **Órgão Gerenciador:** Codevasf 1ª/SR – UASG n.º 195005
- 4.3. **Modo de Disputa:** Aberto
- 4.4. **Validade da ata:** 12 (doze) meses
- 4.5. **Divulgação do Valor Máximo:** Público
- 4.6. **Critério de Julgamento:** Menor Preço

5. LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. Os itens objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no CIRPA GORUTUBA - 1ªCIG - Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gortuba - Unidade da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizado no Perímetro Irrigado do Gortuba, Lote 71/1 e 72/2, Colonização Matinha, área rural, no município de Nova Porteirinha, no estado de Minas Gerais.
- 5.2. Levando-se em conta a programação de disponibilização dos recursos orçamentário, a necessária logística de armazenamento e prazos de validade dos produtos objeto deste Termo de Referência, os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes contratantes, devendo acontecer em dias úteis, no horário de 08:00 às 10:00 e de 14:00 às 16:00 horas.

- 5.3. Objetivando a entrega das rações, a licitante vencedora deverá contactar o CIRPA GORUTUBA – 1ª/CIG, através do telefone (61) 99963-8689, no horário de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis, para informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas o dia e a hora previstos para entrega.
- 5.4. A descarga dos itens no local de entrega estabelecido pela Codevasf é de inteira responsabilidade da licitante vencedora, eximindo-se a Codevasf do fornecimento de quaisquer equipamentos para manuseio dos respectivos produtos.
- 5.5. O meio de transporte e o acondicionamento dos itens objeto deste pregão devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, individuais, fabricantes ou fornecedoras, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências deste Termo de Referência e seus anexos.
 - 6.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na legislação aplicável em conformidade com as indicações estabelecidas na Planilha de Preços Máximos (ANEXO II), integrante deste Termo de Referência.

6.2. CONSÓRCIO

- 6.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

- 7.1. O atestado de visita aos locais dos fornecimentos **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade da licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos mesmos, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos fornecimentos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do local de entrega.
 - 7.1.1. Os custos de visita ao local onde será entregue o objeto da contratação correrão por exclusiva conta da licitante.

7.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão entregues e estocados os equipamentos objetos desse termo de referência ou para marcar/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com o Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba – 1ª/CIG da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Nova Porteirinha, no estado de Minas Gerais, no telefone: (38) 99963-8689

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. As propostas de preços deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- a) Nome, endereço, cidade, estado e país do fabricante de cada bem ofertado;
- b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, apresentando-se catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, se for o caso, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características das rações, objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:
 - b1) Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho das rações, inclusive lista básica dos componentes;
 - b2) Desenhos preliminares dos sacos (25kg) e materiais ofertados com dimensões, peso e demais características;
 - b3) No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos da licitante, deve ser indicado claramente, quais as rações que constituem o objeto da proposta;
 - b4) Caso a licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, a mesma deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito à aprovação pela Codevasf.
- c) Planilha de preços unitários e totais ofertados devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras;
- d) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida para entrega da mesma, sujeita à revalidação por idêntico período.

8.1.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga dos equipamentos e testes de fábrica, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

- 8.1.2. Para efeito do disposto no subitem acima, a licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega.
- 8.1.3. A proposta deverá indicar em reais os preços das rações ofertadas, com menção discriminada da referida tributação. A licitante será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.
- 8.1.4. Será considerada classificada em primeiro lugar na disputa a proposta que apresentar o **menor preço por item**, desde que esteja devidamente qualificada tecnicamente e aceita pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, observados os critérios acima estabelecidos, além de não conter desvios ou exceções aos requisitos técnicos.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria.
- 9.2. Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, deverão ser apresentados/comprovados:
- a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):
 - a1) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante forneceu, no mínimo, 100 (cem) unidades do item 5 e 212 (duzentos e doze) unidades do item 6 da planilha de preços máximos do anexo II.
 - a2) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
 - a3) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
 - b) Nos demais itens da planilha de preços máximos do anexo II não serão solicitados atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica.
- 9.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

- 10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$222.862,26 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, a preços de novembro de 2023, conforme indicado na Planilha de Preços Máximos (ANEXO II), deste Termo de Referência.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 11.1. O prazo para execução do fornecimento dos itens objeto deste TR é de 60 (sessenta) dias, a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante manifestação expressa das partes.
- 11.2. Ao prazo de fornecimento do contrato, será acrescido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para pagamento e, ainda, 30 (trinta) dias consecutivos para a expedição do Termo de Encerramento Físico Contratual, totalizando o prazo de vigência do contrato em 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.
- 11.3. Na contagem dos respectivos prazos, excluir-se-á o dia início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente em caso de vencimento em dia não útil.
- 11.4. Nos casos em que o instrumento de contrato for substituído pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o aceite/recebimento dos mesmos, enviados por e-mail, implica no reconhecimento do início do prazo da referida contratação, assim como a subordinação do negócio às disposições estabelecidas na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base nos preços unitários das rações efetivamente entregues, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme legislação vigente.
- 12.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13. REVISÃO DOS PREÇOS

- 13.1. Os preços constantes da Ata de Registro de preços serão fixos e irrevogáveis, ressalvadas as exceções previstas no Arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 13.2. Os preços permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contado da data de apresentação das propostas. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "conjuntura

econômica” da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao IGP-M (índice Geral de Preços de Mercado), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

i1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta

i0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação

14. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS RAÇÕES

14.1. A fiscalização do fornecimento das rações, objeto desta licitação, será feita diretamente pela Codevasf, nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, a quem compete verificar se a licitante está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Edital, a Ata de Registro de Preços e os documentos que o integram.

14.2. O recebimento dos bens dar-se-á na forma do item 5 (cinco) deste Termo de Referência, com a entrega dos mesmos no local e prazo mencionados, e de acordo com as seguintes condições:

a) **Provisório:** mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito e posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas contidas na Planilha de Preço Máximo (ANEXO II) deste Termo de Referência;

b) **Definitivo:** mediante recibo, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, verificada a qualidade e quantidade dos bens, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

14.2.1. As rações entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, a critério da fiscalização, e a licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, às suas expensas, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega estabelecido no subitem 11.1 deste Termo de Referência.

14.2.1.1. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

14.2.2. Serão recusados apenas os itens da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento que estiverem em desacordo.

14.2.3. Quando a recusa for parcial, será estabelecido o prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela Codevasf.

- 14.2.4. A licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços procederá a retirada do(s) bem(ns) recusado(s) quando da entrega da ração correta, não se responsabilizando a Codevasf por qualquer dano ou prejuízo que porventura venha ocorrer ao produto recusado após esse prazo.
- 14.2.5. A Codevasf poderá dar a destinação que julgar conveniente à ração recusada que não for retirada pela licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços no momento estabelecido no subitem 14.2.3.
- 14.2.6. Independentemente de aceitação, a licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços garantirá a qualidade da ração pelo prazo estabelecido no item 18 – GARANTIA deste Termo de Referência, e estará obrigada a substituir aquele que não estiver de acordo com o especificado.
- 14.2.7. Caso seja necessário, um representante da licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços poderá ser convocado para acompanhar o recebimento das rações, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 15.1. A licitante vencedora deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:
- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - c) Devem ser garantidos durante o transporte e armazenamento dos bens, a máxima proteção possível;
 - d) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - e) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 15.2. A CODEVASF poderá exigir da licitante vencedora certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio

de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.

15.3. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação dos bens às exigências deste Termo de Referência, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta da licitante vencedora. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.

15.4. Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitua as exigências do item 15.2 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização

16. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Constituem obrigações da licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços:

- a) Fornecer os itens objeto desta licitação conforme condições, especificações e preços registrados, efetuando sua entrega em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações de marca, fabricante, procedência, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência, e conta corrente);
- b) Comunicar a **Codevasf**, através do e-mail 1a.sl@codevasf.gov.br, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- c) O licitante deverá apresentar, quando solicitado, catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características dos objetos desta licitação;
- d) A descarga da razão adquirida deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.

17. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

17.1. Constituem obrigações da Codevasf:

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- e) Receber o objeto licitado no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelos beneficiários das Atas de Registro de Preços;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos.

18. GARANTIA DOS MATERIAIS

- 18.1. As licitantes responsabilizam-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos as rações fornecidas são novas, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, no prazo mínimo de **12 (doze) meses**, ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data da sua entrega à Codevasf, no local de que trata o item 5 deste Termo de Referência.
- 18.2. Durante o período da garantia mencionado no subitem 18.1, o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços se obriga a efetuar, sem ônus para a Codevasf, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação, com iguais características e especificações técnicas, sem nenhum ônus para a Codevasf, sob pena de aplicação das penalidades.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Conforme Regulamento Interno da CODEVASF nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, cumulativamente ou não, com as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a dois anos;
- 19.2. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa moratória sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem

prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, conforme abaixo:

- a) 0,1% (um décimo por cento) do valor da parcela inadimplida contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega até 30 (trinta) dias, até o máximo de 3% (três por cento) do valor do contrato;
- b) 0,15% (quinze décimos por cento) do valor da parcela inadimplida contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega acima de 30 (trinta) dias, até o máximo 9% (nove por cento) do valor do contrato;
- c) Esgotado o prazo estabelecido para o recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico do objeto ficará caracterizada a inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA a aplicação das penalidades previstas na Tabela 01.

19.3. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa compensatória baseada no valor da parcela inadimplida do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

- a) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total do objeto.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual sobre a parcela inadimplida do contrato
Inexecução parcial de até 20% do contrato	01	12,5%
Inexecução parcial de até 40% do contrato	02	15%
Inexecução parcial de até 60% do contrato	03	17,5%
Inexecução parcial de até 80% do contrato	04	20%

19.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.5. As multas aplicadas não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão do RILC.

19.6. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- b) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação;
- c) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças da Codevasf – 1ª/GRA/UFN, o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

19.7. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional, que procederá ao seu exame.

19.8. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

20. MATRIZ DE RISCO

20.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo III deste Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

20.2. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Fornecimento - OF e do contrato a serem firmados com as licitantes vencedoras, independente de transcrições.

21.2. Será permitida adesão a Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes, nos termos da legislação vigente.

22. ANEXOS

22.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativa
- Anexo II – Planilha de Especificações, Quantitativos e Preços Máximos
- Anexo III – Matriz de Risco

ANEXO I

JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função das especificidades das rações a serem adquiridos, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:

Da necessidade da contratação

Justifica as razões de interesse público, pois é extremamente necessária a contratação dos fornecimentos objeto da presente licitação para o serviço ambiental proporcionado através dos Centros Integrados em Recursos Pesqueiros e Aquicultura que realiza a atividade de reprodução induzida de espécies nativas do Rio São Francisco ameaçadas de extinção, necessitando de ração para alimentação dos plantéis de reprodutores e dos alevinos mantidos até atingir o tamanho correto para doações/soltura no rio.

As políticas públicas voltadas para a solução das carências do semiárido, apesar de terem proporcionado alguns progressos, ainda não conseguiram melhorar substancialmente os indicadores sociais da região, que se situam entre os mais baixos do país. Contudo, é possível dizer que hoje há um consenso entre políticos e administradores, partilhado por grande parte da população brasileira, quanto a urgência da adoção de medidas capazes de melhorar a qualidade de vida da população da região e de reduzir a escassez de água principalmente das comunidades rurais difusas do semiárido. As constantes secas provocam o colapso das atividades produtivas, sobretudo na agropecuária, impede a fixação do homem no campo e provoca a migração da população para as cidades.

Nesse contexto, a aquisição das rações pode trazer benefícios significativos para a agricultura familiar, promovendo a diversificação de atividades, o aumento da produção de alimentos, a geração de trabalho e renda, o uso eficiente de recursos e a sustentabilidade ambiental. É inegável a importância desta atividade para promover alternativas de geração de renda. Por se tratar de regiões economicamente menos dinâmicas, a economia está baseada em transferências governamentais, assim a aquisição das rações e posterior doação, possibilitará a geração de renda e trabalho na área da atuação da Codevasf em Minas Gerais.

A realização de contratações frequentes, ou mesmo aquisições com entregas parceladas, se justifica na ausência de espaço físico para estocagem de toda a ração ao mesmo tempo, devido ao fato de que as rações serão utilizadas em etapas diferente de crescimento dos peixes e devido à liberação de recursos de forma escalonada, estes fatos impedem a aquisição conjunta dos bens em questão.

Cumpramos registrar que nos últimos anos a piscicultura é uma atividade que propiciou benefícios significativos para a agricultura familiar, promovendo a diversificação de

atividades, o aumento da produção de alimentos, a geração de trabalho e renda, o uso eficiente de recursos e a sustentabilidade ambiental.

Portanto, este processo de licitação se justifica pelas razões de interesse público, pois a aquisição de rações para a prática da piscicultura poderá ampliar a sustentabilidade do pequeno produtor familiar, impactando positivamente em sua segurança alimentar e maximizando os benefícios socioambientais para as bacias hidrográficas.

Há que se ressaltar ainda que o Sistema de Registro de Preços é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, otimizando o tempo e os gastos com o erário.

Foi adotado o Sistema de Registro de Preços pois os itens objetos da licitação, são considerados bens comuns, ou seja, os padrões de desempenho e qualidade são definidos por especificações usuais no mercado e estão disponíveis para compra e contratação a qualquer momento.

Da divulgação do orçamento

A divulgação do orçamento se trata de aspecto importante das peças técnicas a serem fornecidas.

Este processo possui definições, critérios, especificações bem definidas que se torna relevante a divulgação do orçamento.

No âmbito das contratações públicas, antes de celebrar um contrato a Administração deve definir com clareza o objeto pretendido. Logo após, deve efetuar a avaliação do seu custo em face das condições de mercado.

Acórdão 1502/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

“Licitação. Empresa estatal. Edital de licitação. Orçamento estimativo. Divulgação. Princípio da publicidade.

Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

O TCU orienta: “sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória”, ou seja, neste processo.

Não adotamos um orçamento com um critério “estimativo”, que até compreenderia subsídio para avaliar a “aceitabilidade das propostas”, mas neste caso foi objeto de diagnóstico e projeto.”

Entendemos que a recomendação do TCU, mesmo tendo em vista a teleologia do regime jurídico presente na Lei nº 13.303/2016 – que institui o sigilo do orçamento como regra geral, orienta-se às estatais nos atos convocatórios divulgaram o orçamento quando do julgamento das propostas servir de critério, como neste caso que se trata de preço máximo.

Da não obrigatoriedade da visita

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. Porém, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato”.

Diante deste fato, bem como o tipo de objeto **entendemos desnecessária a visita, nem obrigatória e nem agendada**, bem como a autodeclarada. Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem.

Dos aspectos ambientais

Trata-se de fornecimento, sem condicionantes ambientais e nem previsão de necessidade de autorização/licenciamento ambiental.

Do critério de julgamento

Menor Preço, de acordo com o Art. 54 da Lei n.º 13.303/2016.

Da necessidade de aprovação do Termo de Referência

O Termo de Referência deverá ser aprovado por ato da autoridade competente, conforme Resolução a ser inserida no processo.

Da qualificação técnica

Exigências de qualificação técnica contidas neste Termo de Referência, quando ocorrer, se justificam em função da necessidade de “seleção” de empresas com capacidade técnica, operacional, executiva e experiência comprovada para execução do objeto do presente Termo de Referência.

Devido ao histórico de inadimplência de contratos de fornecimento é relevante exigir a qualificação técnica para selecionar empresas capazes de cumprir com os objetos contratados.

Da análise de custos

Os custos foram analisados por profissional responsável com emissão de parecer de custos, em atendimento ao art. 13 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Para composição dos preços será realizada pesquisa de preços de mercado e no portal painel de preços, este último quando se aplicar, e outras contratações da Administração Pública para servir de parâmetros de verificação do valor médio ou mediano quando da elaboração do Termo de Referência.

Será considerada a média ou a mediana, conforme critério estatístico adotado, como valor máximo aceitável no Termo de Referência.

Aliar a pesquisa de preço entre os valores de aquisição dos órgãos e os preços praticados no mercado, garante de certa forma, que os preços sejam justos e que o valor dos equipamentos não esteja subfaturado no ato do certame licitatório de maneira a impedir o fornecimento do item. Desse modo permite o cumprimento do princípio da economicidade da administração pública e da eficiência e eficácia.

Consórcio

A não aceitabilidade de consórcio neste TR não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de execução, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação. O serviço objeto deste TR em questão é de baixa complexidade e padronizado que justifica a ausência de consórcio.

A execução integral deste objeto é comumente oferecida no mercado, de modo que o cumprimento do escopo não depende da atuação de empresas diversas, não precisando adotar o consórcio como mecanismo legal de ampliação da competição.

A compreensão do cenário sobre a participação de consórcios em licitação, que passa pela avaliação de critérios de conveniência e oportunidade diante das peculiaridades do mercado em que se insere o objeto licitado é uma análise da Área Técnica de acordo com natureza do mesmo.

Subcontratação

Não será permitido subcontratação pela simplicidade e tipo do objeto a ser contratado.

Justificativa para utilização do pregão e do SRP

O bem comum quando for possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que seja possível a decisão entre os produtos ofertados pelos participantes com base no menor preço ou no maior desconto.

O objeto deste Termo de Referência se destina à aquisição de bens comuns, na qual a disputa entre os licitantes é realizada por meio de oferta eletrônica de lances a distância, na modalidade de Pregão na forma eletrônica.

A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a necessidade da Codevasf, conforme as disponibilidades orçamentárias.

O objeto se enquadra, portanto, nas possibilidades previstas nos incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto 7.892/2013.

Das cotas reservadas para ME e EPP

Foram estabelecidas cotas, em percentuais de até 25% de alguns itens para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, conforme art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 147/2014.

Matriz de risco

A matriz de risco é uma importante ferramenta, que facilita a fiscalização do contrato e auxilia o fiscal a exercer o seu papel, na medida em que essa matriz traz de forma clara quais são as prioridades. A lei 13.303/2016 preocupou com a estruturação das estatais, forma de contratação de bens e serviços por parte das mesmas e ao final perpassa as perspectivas da Lei 8.666/1993 em relação a autonomia em relação a Administração Direta, eficácia em matéria socioeconômica e principalmente o controle de sua atuação.

O gestor que estruturar a mitigação de riscos em modelos não burocratizantes de controle, privilegiar a finalidade do controle ao formalismo, sem promover ações inoportunas e ineficientes irá romper as barreiras ultrapassadas anteriores.

As estatais devem deixar uma ótica tradicional da Lei 8.666/1993 de decisão acerca de alocação de riscos incidentes, optando pela lógica, alocação prévia, objetiva e eficiente a todos os riscos contratuais possíveis de antecipação.

Para isso, fundamental o estabelecimento de uma matriz de risco acertada, diretiva e que conceda informação suficiente a dar resposta ao risco contratual com foco de evitar disputas ao longo da execução contratual, sabendo as partes de antemão quais eventos darão e quais não darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona)

A admissão da adesão se dará conforme Orientação Normativa nº 20/2022, da AGU e do Parecer PR/AJ nº 446/2022 e justifica-se pela economicidade, tendo em vista que os preços unitários tendem a ser menores quando se permite a carona devido ao ganho em escala nas aquisições, além de que são itens comumente adquiridos pelos órgãos públicos, inclusive pelas Superintendências Regionais da Codevasf, proporcionando enorme celeridade e vantajosidade para as entidades da administração pública.

Prazos do item 11 x item 14.2

O item 11 estabelece os prazos de execução e de vigência do contrato. Com efeito, o prazo de vigência é o período de duração do contrato, já o prazo de execução é o tempo que o particular tem para executar o objeto e está, portanto, englobado no prazo de vigência.

O prazo de vigência entende-se por duração em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações para as partes contratantes, inclusive o recebimento provisório, testes e recebimento definitivo.

O prazo de execução é para entrega do objeto, inferior ao prazo de vigência, não podendo ser executado no período de recebimento sem aplicações de sanções.

Qualquer solicitação de prorrogação de prazo é o de execução, deve ser dentro do período do mesmo, não poderá ser no de recebimento e qualquer prorrogação do prazo de execução deverá manter a diferença do prazo de vigência para o recebimento do objeto.

Solicitações de prorrogação de prazo após o prazo de execução deverá ser considerado intempestivo pela fiscalização.

Os prazos do item 14.2. são para estabelecer etapas para ações da fiscalização e devem ocorrer com o contrato vigente.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

ANEXO II
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

ANEXO II

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

Item	CATMAT	Descrição do Produto - Especificação Técnica	Unidade	Quantitativo Total	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total (R\$)
1	296789	Ração para peixes, em pó com as seguintes especificações; proteína bruta: 50 a 56%; fibra bruta (máx): 5%; matéria mineral (máx): 16%; extrato etéreo (mín): 8%; cálcio: 1,5 a 4%; fósforo (mín): 0,6%; umidade (máx):13%; vitamina C: 500 a 1.000 mg/kg; vitamina A (mín): 10.000 UI/Kg; vitamina D3 (mín): 1500 UI/Kg; vitamina E (mín): 100 UI/Kg; vitamina K3 (mín): 10 (mg/Kg); Tiamina B1 (mín): 10 mg/Kg; Piridoxina B6 (mín): 10 mg/Kg; riboflavina B2 (mín): 10 mg/Kg; vitamina B12 (mín): 20 mcg/Kg; ácido pantotênico (Vitamina B5) (mín): 10 mg/Kg; niacina (Vitamina B3) (mín): 100 mg/Kg; colina (Vitamina B4) (mín): 400 mg/Kg; biotina (Vitamina B7) (mín): 0,4 mg/Kg; ácido fólico (Vitamina B9) (mín): 3 mg/Kg; manganês (mín): 10 mg/Kg; zinco (mín): 80 mg/Kg; ferro (mín): 50 mg/Kg; cobre (mín): 6 mg/Kg; iodo (mín): 0,6 mg/Kg; selênio (mín): 0,12 mg/Kg.	Saco de 25 Kg	120	186,80	22.416,00
2	453425	Ração para peixes, extrusada com 0,8 a 1,2 mm de diâmetro e as seguintes especificações; proteína bruta: 40 a 48%; fibra bruta (máx): 5%; matéria mineral (máx): 16%; extrato etéreo (mín): 8%; cálcio: 1,0 a 4%; fósforo (mín): 0,6%; umidade (máx):13%; vitamina C: 500 a 1.000 mg/kg; vitamina A (mín): 10.000 UI/Kg; vitamina D3 (mín): 1500 UI/Kg; vitamina E (mín): 100 UI/Kg; vitamina K3 (mín): 10 (mg/Kg); Tiamina B1 (mín): 10 mg/Kg; Piridoxina B6 (mín): 10 mg/Kg; riboflavina B2 (mín): 10 mg/Kg; vitamina B12 (mín): 20 mcg/Kg; ácido pantotênico (Vitamina B5) (mín): 10 mg/Kg; niacina (Vitamina B3) (mín): 100 mg/Kg; colina (Vitamina B4) (mín): 400 mg/Kg; biotina (Vitamina B7) (mín): 0,4 mg/Kg; ácido fólico (Vitamina B9) (mín): 3 mg/Kg; manganês (mín): 10 mg/Kg; zinco (mín): 80 mg/Kg; ferro (mín): 50 mg/Kg; cobre (mín): 6 mg/Kg; iodo (mín): 0,6 mg/Kg; selênio (mín): 0,12 mg/Kg.	Saco de 25 Kg	84	228,54	19.197,36

3	414385	<p>Ração para peixes, extrusada com 1,5 a 2 mm de diâmetro e as seguintes especificações; proteína bruta: 36 a 46%; fibra bruta (máx): 5%; matéria mineral (máx): 16%; extrato etéreo (mín): 8%; cálcio: 1,0 a 4%; fósforo (mín): 0,6%; umidade (máx):13%; vitamina C: 500 a 1.000 mg/kg; vitamina A (mín): 10.000 UI/Kg; vitamina D3 (mín): 1500 UI/Kg; vitamina E (mín): 100 UI/Kg; vitamina K3 (mín): 10 (mg/Kg); Tiamina B1 (mín): 10 mg/Kg; Piridoxina B6 (mín): 10 mg/Kg; riboflavina B2 (mín): 10 mg/Kg; vitamina B12 (mín): 20 mcg/Kg; ácido pantotênico (Vitamina B5) (mín): 10 mg/Kg; niacina (Vitamina B3) (mín): 100 mg/Kg; colina (Vitamina B4) (mín): 400 mg/Kg; biotina (Vitamina B7) (mín): 0,4 mg/Kg; ácido fólico (Vitamina B9) (mín): 3 mg/Kg; manganês (mín): 10 mg/Kg; zinco (mín): 80 mg/Kg; ferro (mín): 50 mg/Kg; cobre (mín): 6 mg/Kg; iodo (mín): 0,6 mg/Kg; selênio (mín): 0,12 mg/Kg.</p>	Saco de 25 Kg	47	178,42	8.385,74
4	414383	<p>Ração para peixes, extrusada com 2 a 3,5 mm de diâmetro e as seguintes especificações; proteína bruta: 36 a 42%; fibra bruta (máx): 5%; matéria mineral (máx): 16%; extrato etéreo (mín): 7%; cálcio: 1,0 a 4%; fósforo (mín): 0,6%; umidade (máx):13%; vitamina C: 300 a 700 mg/kg; vitamina A (mín): 10.000 UI/Kg; vitamina D3 (mín): 1500 UI/Kg; vitamina E (mín): 100 UI/Kg; vitamina K3 (mín): 10 (mg/Kg); Tiamina B1 (mín): 10 mg/Kg; Piridoxina B6 (mín): 10 mg/Kg; riboflavina B2 (mín): 10 mg/Kg; vitamina B12 (mín): 20 mcg/Kg; ácido pantotênico (Vitamina B5) (mín): 10 mg/Kg; niacina (Vitamina B3) (mín): 100 mg/Kg; colina (Vitamina B4) (mín): 400 mg/Kg; biotina (Vitamina B7) (mín): 0,4 mg/Kg; ácido fólico (Vitamina B9) (mín): 3 mg/Kg; manganês (mín): 10 mg/Kg; zinco (mín): 80 mg/Kg; ferro (mín): 50 mg/Kg; cobre (mín): 6 mg/Kg; iodo (mín): 0,6 mg/Kg; selênio (mín): 0,12 mg/Kg.</p>	Saco de 25 Kg	186	138,79	25.814,94
5	414384	<p>Ração para peixes, extrusada com 4 a 5,5 mm de diâmetro e as seguintes especificações; proteína bruta (mín): 32%; fibra bruta (máx): 7,5%; matéria mineral (máx): 14%; extrato etéreo (mín): 6%; cálcio: 1,0 a 4%; fósforo (mín): 0,6%; umidade (máx):13%; vitamina C: 300 a 500 mg/kg; vitamina A (mín): 6.000 UI/Kg; vitamina D3 (mín): 1000 UI/Kg; vitamina E (mín): 100 UI/Kg; vitamina K3 (mín): 8 (mg/Kg); Tiamina B1 (mín): 8 mg/Kg; Piridoxina B6 (mín): 8 mg/Kg; riboflavina B2 (mín): 8 mg/Kg; vitamina B12 (mín): 15 mcg/Kg; ácido pantotênico (Vitamina B5) (mín): 10 mg/Kg; niacina (Vitamina B3) (mín): 75 mg/Kg; colina (Vitamina B4) (mín): 300 mg/Kg; biotina (Vitamina B7) (mín): 0,3 mg/Kg; ácido fólico (Vitamina B9) (mín): 2 mg/Kg; manganês (mín): 10 mg/Kg; zinco (mín): 70 mg/Kg; ferro (mín): 40 mg/Kg; cobre (mín): 6 mg/Kg; iodo (mín): 0,6 mg/Kg; selênio (mín): 0,12 mg/Kg.</p>	Saco de 25 Kg	500	87,37	43.685,00

6	453430	<p>Ração para peixes, extrusada com 6 a 8 mm de diâmetro e as seguintes especificações; proteína bruta (mín): 32%; fibra bruta (máx): 7,5%; matéria mineral (máx): 14%; extrato etéreo (mín): 6%; cálcio: 1,0 a 4%; fósforo (mín): 0,6%; umidade (máx):13%; vitamina C: 300 a 500 mg/kg; vitamina A (mín): 6.000 UI/Kg; vitamina D3 (mín): 1000 UI/Kg; vitamina E (mín): 100 UI/Kg; vitamina K3 (mín): 8 (mg/Kg); Tiamina B1 (mín): 8 mg/Kg; Piridoxina B6 (mín): 8 mg/Kg; riboflavina B2 (mín): 8 mg/Kg; vitamina B12 (mín): 15 mcg/Kg; ácido pantotênico (Vitamina B5) (mín): 10 mg/Kg; niacina (Vitamina B3) (mín): 75 mg/Kg; colina (Vitamina B4) (mín): 300 mg/Kg; biotina (Vitamina B7) (mín): 0,3 mg/Kg; ácido fólico (Vitamina B9) (mín): 2 mg/Kg; manganês (mín): 10 mg/Kg; zinco (mín): 70 mg/Kg; ferro (mín): 40 mg/Kg; cobre (mín): 6 mg/Kg; iodo (mín): 0,6 mg/Kg; selênio (mín): 0,12 mg/Kg.</p>	Saco de 25 Kg	1064	88,53	94.195,92
7	453430	<p>Ração para peixes, extrusada com 6 a 8 mm de diâmetro e as seguintes especificações; proteína bruta (mín): 32%; fibra bruta (máx): 7,5%; matéria mineral (máx): 14%; extrato etéreo (mín): 6%; cálcio: 1,0 a 4%; fósforo (mín): 0,6%; umidade (máx):13%; vitamina C: 300 a 500 mg/kg; vitamina A (mín): 6.000 UI/Kg; vitamina D3 (mín): 1000 UI/Kg; vitamina E (mín): 100 UI/Kg; vitamina K3 (mín): 8 (mg/Kg); Tiamina B1 (mín): 8 mg/Kg; Piridoxina B6 (mín): 8 mg/Kg; riboflavina B2 (mín): 8 mg/Kg; vitamina B12 (mín): 15 mcg/Kg; ácido pantotênico (Vitamina B5) (mín): 10 mg/Kg; niacina (Vitamina B3) (mín): 75 mg/Kg; colina (Vitamina B4) (mín): 300 mg/Kg; biotina (Vitamina B7) (mín): 0,3 mg/Kg; ácido fólico (Vitamina B9) (mín): 2 mg/Kg; manganês (mín): 10 mg/Kg; zinco (mín): 70 mg/Kg; ferro (mín): 40 mg/Kg; cobre (mín): 6 mg/Kg; iodo (mín): 0,6 mg/Kg; selênio (mín): 0,12 mg/Kg. (COTA ME/EPP do item 6)</p>	Saco de 25 Kg	56	88,53	4.957,68
8	453430	<p>Ração para peixes, extrusada com 9 a 14 mm de diâmetro e as seguintes especificações; proteína bruta (mín): 32%; fibra bruta (máx): 7,5%; matéria mineral (máx): 14%; extrato etéreo (mín): 6%; cálcio: 1,0 a 4%; fósforo (mín): 0,6%; umidade (máx):13%; vitamina C: 300 a 500 mg/kg; vitamina A (mín): 6.000 UI/Kg; vitamina D3 (mín): 1000 UI/Kg; vitamina E (mín): 100 UI/Kg; vitamina K3 (mín): 8 (mg/Kg); Tiamina B1 (mín): 8 mg/Kg; Piridoxina B6 (mín): 8 mg/Kg; riboflavina B2 (mín): 8 mg/Kg; vitamina B12 (mín): 15 mcg/Kg; ácido pantotênico (Vitamina B5) (mín): 10 mg/Kg; niacina (Vitamina B3) (mín): 75 mg/Kg; colina (Vitamina B4) (mín): 300 mg/Kg; biotina (Vitamina B7) (mín): 0,3 mg/Kg; ácido fólico (Vitamina B9) (mín): 2 mg/Kg; manganês (mín): 10 mg/Kg; zinco (mín): 70 mg/Kg; ferro (mín): 40 mg/Kg; cobre (mín): 6 mg/Kg; iodo (mín): 0,6 mg/Kg; selênio (mín): 0,12 mg/Kg.</p>	Saco de 25 Kg	30	76,63	2.298,90

9	414383	<p>Ração para peixes, extrusada com 9 a 14 mm de diâmetro e as seguintes especificações; proteína bruta (mín): 40%; fibra bruta (máx): 7,5%; matéria mineral (máx): 14%; extrato etéreo (mín): 6%; cálcio: 1,0 a 4%; fósforo (mín): 0,6%; umidade (máx):13%; vitamina C: 300 a 500 mg/kg; vitamina A (mín): 6.000 UI/Kg; vitamina D3 (mín): 1000 UI/Kg; vitamina E (mín): 100 UI/Kg; vitamina K3 (mín): 8 (mg/Kg); Tiamina B1 (mín): 8 mg/Kg; Piridoxina B6 (mín): 8 mg/Kg; riboflavina B2 (mín): 8 mg/Kg; vitamina B12 (mín): 15 mcg/Kg; ácido pantotênico (Vitamina B5) (mín): 10 mg/Kg; niacina (Vitamina B3) (mín): 75 mg/Kg; colina (Vitamina B4) (mín): 300 mg/Kg; biotina (Vitamina B7) (mín): 0,3 mg/Kg; ácido fólico (Vitamina B9) (mín): 2 mg/Kg; manganês (mín): 10 mg/Kg; zinco (mín): 70 mg/Kg; ferro (mín): 40 mg/Kg; cobre (mín): 6 mg/Kg; iodo (mín): 0,6 mg/Kg; selênio (mín): 0,12 mg/Kg.</p>	Saco de 25 Kg	16	119,42	1.910,72
VALOR TOTAL (R\$)						222.862,26

ANEXO III
MATRIZ DE RISCO



Anexo - III

MATRIZ DE RISCOS (AQUISIÇÕES DE RAÇÕES PARA PEIXES)

Risco	Definição	Alocação *	Impacto **	Probabilidade ***	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
1 - Fornecimento de rações pela contratada na licitação com alteração de marca ou especificação	Alteração de marca ou oferta de rações abaixo dos valores nutricionais previstos no Termo de Referência.	Contratada	Alto	Ocasional	Contratada deverá apresentar produto ou nova marca com especificações iguais ou superiores para aprovação pela fiscalização sem aumento dos custos.
2 - Alteração do prazo de fornecimento.	Atraso no fornecimento dos produtos licitados com necessidade de aprovação e definição de novo prazo pela Codevasf.	Contratada	Médio	Ocasional	Contratada deverá apresentar justificativa ao fiscal do contrato para adoção de medidas cabíveis, quanto ao novo prazo de entrega.
3 - Ração em desacordo com as especificações do Edital.	Não verificação pela contratada da especificação da ração descrita no Edital.	Contratada	Alto	Remota	Contratada deverá promover imediata correção, adequação ou substituição do fornecimento em compatibilidade com a especificação mínima do Edital.

* Codevasf, Contratada ou Compartilhada

** Alto, Médio ou Baixo

*** Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável



4 - Variação cambial do dólar	Variação cambial com percentual entre o menor valor e o maior valor no período de 12 meses anteriores a data de apresentação da proposta. (Exemplo: menor valor R\$ 4,22 e maior valor R\$ 5,10 corresponde uma variação de 20,85%)	Contratada	Médio	Provável	Contratar um seguro cambial. Contratos sujeitos à variação de moeda estrangeira podem ser protegidos por operações de hedge e, portanto, não podem ser causa para reequilíbrio contratual.
5 - Variação cambial do dólar acima do previsto no item 4	Variação cambial acima do percentual previsto no risco 4 a partir da data da assinatura do contrato ou data de recebimento pela contratada da ordem de fornecimento em relação a data de apresentação da proposta. (Exemplo: Dólar na data de apresentação da proposta R\$ 5,65 terá uma variação aceitável de 20,85% totalizando um limite de R\$ 6,83 sem reequilíbrio contratual)	Codevasf	Alto	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente da diferença acima do valor limite. (Exemplo: Se o dólar médio do período de fornecimento for R\$ 6,96 corresponderá um aditivo de 1,90% $(6,96/6,83 * 100 = 1,90\%)$).



6 - Variação da inflação (IPCA)	Aumento do IPCA médio do período entre a data do recebimento da ordem de fornecimento até da data de entrega em relação a variação do menor e o maior valores no período de 12 meses anteriores a data de apresentação da proposta. (Exemplo: proposta de novembro de 2020 e a inflação de maio de 2020 foi 1,88% e dezembro de 2019 4,52% corresponde uma variação de 40,42%)	Compartilhada	Médio	Provável	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente da diferença acima do valor limite. (Exemplo: Se o IPCA do mês de recebimento da ordem de fornecimento for 4,52% e a média do período a partir do recebimento da ordem de fornecimento for inferior a 4,52% x 1,4042 = 7,61% não correrá aditivo de reequilíbrio, mas se média fosse 7,89% o aditivo seria de 0,79% = 7,89% - 7,61%).
7 - Greve da Receita Federal do Brasil	Greve da Receita Federal nos fornecimentos importados devidamente comprovados os impactos.	Codevasf	Alto	Remota	Aditivo de prazo.
8 - “Greve de caminhoneiros”	Greve do setor de transporte impedindo o frete.	Codevasf	Alto	Remota	Aditivo de prazo.
9 - Aumento dos custos de transporte internacional de cargas.	Elevação de taxas e tarifas e encargos aduaneiros, inclusive frete.	Contratada	Baixo	Ocasional	Empresa renegociar valores ou arcar com a diferença do frete com a sua transportadora contratada.
10 - Aumento dos custos de fretes.	Aumento das tabelas de fretes e diesel.	Contratada	Médio	Ocasional	Empresa renegociar valores ou arcar com a diferença do frete com a sua transportadora.



11 - Lockdown	Paralisação da cidade, região ou país de origem de fabricação do equipamento ou máquina devido a pandemia, bem como no local de recebimento.	Codevasf	Alto	Remota	Aditivo de prazo.
12 - Dificuldade de aquisições de matéria-prima.	Aumento dos custos ou atrasos nos fornecimentos de matéria-prima para fabricações.	Contratada	Médio	Ocasional	Empresa renegociar valores com fornecedor ou alterar o mesmo.
13 - Estimativa de prazo de entrega.	Aceitação do prazo de edital para entrega dos fornecimentos e não conseguir cumprir até um limite de 25% superior ao mesmo, sem nenhum fato superveniente previsto nesta matriz de risco para aditivo de prazo.	Contratada	Médio	Ocasional	Recebimento dos materiais, equipamentos ou máquinas pela Codevasf com a aplicação das sanções previstas no edital.
14 - Interrupção do contrato	Verificação da impossibilidade provisória recebimento do equipamento por parte da Codevasf.	Compartilhada	Baixo	Remota	Interrupção da contagem do prazo de entrega.
15 – Dano na descarga dos itens de fornecimento	Dano na descarga ou organização dos materiais, equipamentos ou máquinas na entrega.	Contratada	Médio	Remota	Substituição imediata do material, equipamento ou máquina danificado pela Contratada na descarga.
16 – Dano no frete dos itens de fornecimento	Dano durante o transporte dos materiais, equipamentos ou máquinas.	Contratada	Médio	Remota	Substituição imediata do material, equipamento ou máquina danificado pela Contratada durante o transporte.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

17 – Roubo ou extravio de cargas	Roubo da carga ou extravio da mesma.	Contratada	Alto	Remota	Aditivo de prazo após a devida comprovação do fato.
18 – Alterações Tributárias	Mudança na legislação tributária que altere os valores.	Codevasf	Médio	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.
19 - Variação de local de entrega	Mudança nos locais de entrega dos materiais, equipamentos ou máquinas por interesse da Codevasf dentro dos previstos no estado de Minas Gerais.	Compartilhada	Baixo	Ocasional	A Codevasf deverá avisar quando da emissão da Ordem de Fornecimento e não ocorrerá alteração do valor do preço ofertado por parte da Contratada.
20 – Férias Coletivas	Férias coletivas do fabricante ou fornecedor.	Contratada	Baixo	Frequente	Não será permitido aditivo de prazo.
21 - Variação no prazo de pagamentos	Pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.	Codevasf	Alto	Provável	A Contratada deverá solicitar o pagamento da atualização monetária conforme o disposto no art. 5, anexo XI da IN 05/2017 e possuir capital de giro para os fornecimentos.

* Codevasf, Contratada ou Compartilhada

** Alto, Médio ou Baixo

*** Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável



ANEXO DA MATRIZ DE RISCOS – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.